

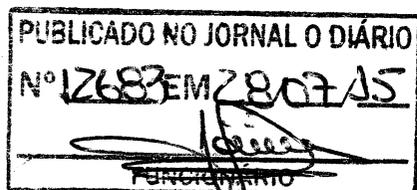


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site : [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro

Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 2162/2015

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a ampliação das Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo de R\$. 127.784,77 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, o imóvel constituído pela Data de terras nº 13-M, subdivisão da data nº 13, da Quadra nº 10, com a área de 576,49 m2., situada na Planta do loteamento denominado Jardim Ouro Verde II, desta cidade de Sarandi-Pr.,

Art. 2º - As obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, no imóvel retro descrito, serão de responsabilidade do Município, sem ônus para o Arrematante.

Art. 3º - O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do total, 10 (dez) dias após a arrematação;

II - O restante em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias após o pagamento inicial.

Art. 4º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.

Parágrafo único: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Site : [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro

Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Art. 6º - A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7º - O produto da venda do imóvel, descritos nesta Lei, será aplicado nas obras de ampliação das escolas municipais.

Art. 8º - Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município, no valor R\$. 127.784,77 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo identificada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTES	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.003	Divisão de Ensino Fundamental		
12.361.0023.1305	Obras e instalações para as Escolas Municipais		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1501	127.784,77
TOTAL			127.784,77

Art. 9º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$. 127.784,77 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da receita 222508000000, proveniente da alienação do imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal nº. 2116/2014, de 17/11/2014.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº. 2102/2014, de 30/06/2014, alterado pela Lei Municipal nº. 2117/2014, de 17/11/2014.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o item 13 do Inciso II do Artigo 3º, da Lei nº 1947/2012, de 18 de junho de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 21 de julho de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal